



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 6/86:

Cria a Empresa Nacional de Distribuição de Material Escolar, Empresa Estatal, abreviadamente designada por DINAME, E. E.

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 6/86

de 23 de Setembro

No quadro da implementação do Sistema Nacional de Educação e da estruturação dos órgãos de direcção do ensino surge a necessidade de se criar uma estrutura que proceda às operações de aprovisionamento, distribuição e controlo de material escolar.

Sendo conveniente que estas actividades estejam a cargo de uma instituição económica com carácter empresarial, o Conselho de Ministros, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, decreta:

Artigo 1. É criada a Empresa Nacional de Distribuição de Material Escolar, Empresa Estatal, abreviadamente designada por DINAME, E. E., dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira.

Art. 2. A DINAME, E. E., é uma empresa de âmbito nacional sob a superintendência do Ministério da Educação.

Art. 3. A DINAME, E. E., tem a sua sede em Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional e

no estrangeiro, podendo quando devidamente autorizada.

- a) Criar delegações ou agências em território nacional onde o exercício e a prossecução das suas actividades o justifiquem;
- b) Criar delegações ou promover a sua representação por outras empresas similares no exterior;
- c) Subscrever participações financeiras para a constituição de empresas mistas.

Art. 4. A DINAME, E. E., tem por objectivo principal o exercício da distribuição do material escolar e das acções conducentes à dinamização da produção local do material escolar no País. Realiza nomeadamente as seguintes funções:

- a) Prestação de serviços, como operador principal, no aprovisionamento, distribuição e controlo da utilização do material escolar;
- b) Realização de estudos de mercado com vista a influenciar as actividades de produção e distribuição de produtos da sua nomenclatura com o objectivo de melhor satisfazer as exigências do mercado interno;
- c) Outras que concorram para o objectivo fundamental da empresa, desde que se enquadrem no domínio do material escolar, mediante o sancionamento do Ministro da Educação.

Art. 5. A DINAME, E. E. é dotada de um fundo de constituição no valor de 250 000 000,00 MT.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.